



LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Declara de Utilidade Pública a Associação Municipal dos Empreendedores Pró Lambari-AMEL.

O Prefeito Municipal Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais e que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, propõe o presente projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica declarada de Utilidade Pública da Associação Municipal dos Empreendedores Pró Lambari- AMEL, inscrita no CNPJ nº 22.448.648/0001-68, com sede e foro neste município de Lambari, na Rua Tiradentes, nº 162, centro, Lambari-Minas Gerais.

Parágrafo Único – Associação Municipal dos Empreendedores Pró Lambari é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa com duração de tempo indeterminado, com finalidade de promover o desenvolvimento de Lambari, contribuindo com os Poderes Públicos constituídos ou isoladamente, colaborando ou realizando projetos, estudos e intervenções nas mais diversas áreas da sociedade.

Artigo 2º. Fica fazendo parte integrante desta lei a cópia do estatuto da entidade, bem como suas alterações; a ata da eleição da diretoria em exercício do mandato; cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ e relatórios detalhados das atividades da entidade que evidencia a prestação de serviço a comunidade; comprovação de prestação de serviços a comunidade pelo prazo mínimo de exigido pela Lei Municipal nº 1732 de 10 de junho de 2009; cópia do documento de identidade e do CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade; prova em disposição estatutária de que nenhum dos diretos da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da mesma; prova em disposição estatutária que em caso de dissolução da entidade os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a sua distribuição entre os associados.

Artigo 3º- A Associação Municipal de Empreendedores Pró Lambari, salvo motivo justo, a critério do chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari, relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 4º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:

I – Deixar de cumprir por um ano as exigências do Art. 3º;

II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles comprometidos;

III- Alterar a sua denominação e, dentro do prazo 90 (noventa dias) da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari;

Artigo 5º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 05 de abril de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrada e publicada em: ___/___/2017  _____ Chefe de Gabinete.